

DECRETO Nº 13.219, de 25 de junho de 2014

DISPÕE SOBRE O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS GRATUIDADES E DESCONTOS CONCEDIDAS (OS) NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III, do art. 74 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 85 da Lei Complementar nº **34**, de 26 de fevereiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam as permissionárias do transporte coletivo de passageiros autorizadas a fiscalizar a utilização dos cartões eletrônicos, que por determinação legal prevêem gratuidades ou descontos, para uso no sistema integrado de transporte do Município de Florianópolis.

Parágrafo único - A autorização de que trata este Decreto abrangerá todos os tipos de gratuidades e descontos legais vigentes ou que vierem a ser concedidas(os) posteriormente e que atualmente recairá sobre o CARTÃO ESTUDANTE, CARTÕES ESPECIAIS (Idoso, Portador de Necessidades Especiais, com ou sem acompanhante, Especial Correios e Especial Fiscal) e CARTÃO SOCIAL.

Art. 2º Para a efetiva fiscalização de que trata o art. 1º deste Decreto, as permissionárias poderão se utilizar de quaisquer sistemas ou equipamentos de controle, podendo os mesmos ser instalados no interior dos ônibus, em estações de cobrança prévia dos terminais ou em pontos de embarque.

Art. 3º Constatado o uso indevido do benefício das gratuidades ou descontos, o Cartão Eletrônico poderá, em um prazo não superior a trinta dias, ser bloqueado permanentemente, sendo necessária a formatação e confecção de uma nova via do mesmo, após o pagamento de taxa administrativa de vinte vezes o valor da tarifa plena única do sistema, sujeitando ainda o infrator, a denúncia às autoridades competentes e às sanções penais pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 25 de junho de 2014.

CESAR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ERON GIORDANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.